

de 2:186.819\$52, correspondente à receita arrecadada do trimestre decorrido de Julho a Setembro de 1927, com destino ao extinto Fundo da viação e turismo, hoje Fundo de viação.

§ único. A importância deste crédito será inscrita no capítulo 3.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

Artigo 18.º Reparação corrente de estradas	1:200.000\$00
Artigo 21.º Construção e reparação de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado	186.819\$52,
Artigo 21.º Construção de pequenos lanços de estradas	800.000\$00
Total	2:186.819\$52

Art. 2.º No crédito que oportunamente vier a ser aberto para inscrição do mesmo orçamento da receita do referido fundo, arrecadada no segundo trimestre do actual ano económico será deduzida a importância que porventura se venha a reconhecer que da receita do primeiro trimestre pertencia ao Fundo de turismo, a fim de que possa ter a devida aplicação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:061

Tornando-se necessário reforçar a dotação do artigo 44.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, e existindo disponibilidades na verba do artigo 169.º do capítulo 28.º do mesmo orçamento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida do artigo 169.º do capítulo 28.º para o artigo 44.º do capítulo 5.º a quantia de 1:000.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:062

Pelo disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 13:969, de 20 de Julho de 1927, os trabalhos de reparação e construção de pequenos lanços de estradas, que estavam a cargo da extinta Administração Geral das Estradas e Turismo, passaram para a superintendência da actual Direcção Geral das Estradas.

Estando já verificado que se encontram nessas circunstâncias diversas obras cujos encargos ainda a liquidar atingem 5:948.470\$46, vai o conselho administrativo daquele extinto organismo entrar no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, com a citada importância que estava à sua ordem na Caixa Geral de Depósitos, a fim de poder ter a devida aplicação.

Mas para que assim possa succeder, como é urgente, torna-se necessário proceder à sua inscrição no orçamento em vigor.

Em vista do exposto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 5:948.470\$46, correspondente a igual quantia a entregar ao Estado pelo conselho de administração da extinta Administração Geral das Estradas e Turismo para liquidação dos encargos das obras em execução que, nos termos do artigo 12.º do decreto n.º 13:969, de 20 de Julho de 1927, passaram para a superintendência da Direcção Geral das Estradas.

§ único. A importância deste crédito será inscrita no capítulo 3.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, onde constituirá o artigo 21-B «Liquidação de encargos de construção e reparação de estradas que transitaram da extinta Administração Geral das Estradas e Turismo».

Art. 2.º Por conta deste crédito importância alguma será paga sem que tenha sido efectuada a reposição indicada no artigo 1.º

Art. 3.º O conselho de administração da extinta Administração Geral das Estradas e Turismo fornecerá à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública uma nota dos contratos pendentes e a liquidar pelo crédito de que trata o artigo 1.º, de onde conste o número respectivo, a data da sua realização, a do visto do Conselho Superior de Finanças e as importâncias a pagar por cada um deles. Por essa relação fará a 8.ª Repartição a descarga dos pagamentos que fôr efectuando.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*